



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO nº 1272/14

Revoga o Ato nº 1.244, de 16 de agosto de 2013 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. As adesões e supressões ao contrato de locação de veículos firmado pela Edilidade deverão seguir os seguintes períodos de solicitação:

I - De 01 a 15 de abril, com vigência a partir do primeiro dia útil do mês de maio subsequente;

II - De 01 a 15 de julho, com vigência a partir do primeiro dia útil do mês de agosto subsequente;

III - De 01 a 15 de outubro, com vigência a partir do primeiro dia útil do mês de novembro subsequente;

IV - De 01 a 15 de janeiro, com vigência a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro subsequente.

Parágrafo único. Para adequação à nova sistemática, excepcionalmente, as adesões e supressões que forem realizadas até 15 de abril de 2014 terão vigência imediata.

Art. 2º Os Srs. Vereadores poderão optar pela locação do veículo sem se vincularem ao contrato firmado por esta Edilidade, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - O veículo locado somente poderá ser de categoria igual ou superior à especificada no contrato firmado pela Edilidade.

II - O valor do reembolso, para efeito do disposto no inciso I, do art. 3º, do Ato nº 971, de 09 de maio de 2007, não poderá ser superior ao praticado no contrato coletivo de locação firmado pela Edilidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato 1.244, de 16 de agosto de 2013.

São Paulo, 03 de abril de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2014, p. 119 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.